FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N°68/2021
REF. PROC.: 045.04336/2020

Pregão Eletrônico Nº 007/2021
Ata de Registro de Preços Nº 036/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA L & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **L & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 19.568.836/0001-15, Inscrição Estadual Nº** 19.535.008-1, localizada na Rua Francisco Mendes, nº 671, Porenquanto. Teresina-PI. CEP: 64.000-780, neste ato representado **AUGUSTO CÉSAR ANDRADE LINHARES,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.66'6/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (frutas, legumes e verduras), destinados a atender as necessidades das Unidades Hospitalares, Hospital de Urgência de Teresina – HUT, CAPS e SRT.**

L & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	**C.N.P.J.**	**19.568.836/0001-15**
Rua Francisco Mendes, nº 671, Porenquanto. Teresina-PI. CEP: 64.000-780	**Insc. Est**	19.535.008-1
Rep.: AUGUSTO CÉSAR ANDRADE LINHARES	**Fone:**	**86-98113-3061 99908-9009**
E-MAIL: augustoclinhares@hotmail.com ou cassioros@hotmail.com		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇOES	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
COTA PRINCIPAL						
01	1.1	Abóbora. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	9.594	**2,00**	19.188,00
	1.2	Abacaxi - (com peso mínimo de 1kg). Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Unid	16.604	**3,00**	49.812,00
	1.3	Alho. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	1.850	**23,00**	42.550,00
	1.4	Alface americana (pés). Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Unid	9.594	**1,90**	18.228,60

Aclinhares

	1.5	Acelga. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	3.838	**2,80**	10.746,40
	1.6	Banana prata. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	20.536	**2,50**	51.340,00
	1.7	Batata doce. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	9.126	**2,00**	18.252,00
	1.8	Batata inglesa tipo cocão. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	16.286	**4,00**	65.144,00
	1.9	Beterraba. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	5.570	**2,60**	14.482,00
	1.10	Cebola. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	11.373	**3,00**	34.119,00
	1.11	Cenoura. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	16.708	**2,74**	45.779,92
	1.12	Chuchu. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	6.786	**2,25**	15.268,50
	1.13	Coco verde. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Unid	9.828	**1,80**	17.690,40
	1.14	Coco seco. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Unid	656	**5,00**	3.280,00
	1.15	Cheiro verde. Marca/fabricante: in natura/ceapi	Kg	3.860	**3,30**	12.738,00
	1.16	Laranja - (peso mínimo de 100g/unid). Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	22.371	**2,00**	44.742,00
	1.17	Limão azedo taiti. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	1.755	**3,50**	6.142,50
	1.18	Melancia. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	17.270	**1,10**	18.997,00
	1.19	Maxixe. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	2.902	**6,00**	17.412,00
	1.20	Maracujá. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	17.878	**4,60**	82.238,80
	1.21	Melão. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	8.846	**2,50**	22.115,00
	1.22	Maçã. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	5.850	**6,90**	40.365,00
	1.23	Mamão formosa. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	12.217	**2,00**	24.434,00
	1.24	Milho seco p/mingau- (pacote de 500g). Marca/Fabricante: YOKI	Pacote	374	**3,30**	1.234,20
	1.25	Pepino. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	8.296	**1,75**	14.518,00
	1.26	Pimentinha. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	1.520	**8,50**	12.920,00
	1.27	Pimentão. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	6.740	**3,35**	22.579,00
	1.28	Quiabo. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	3.978	**8,00**	31.824,00

A Linhares

	1.29	Repolho verde. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	9.501	**3,60**	34.203,60
	1.30	Tomate tipo longa vida. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	18.951	**4,00**	75.804,00
	1.31	Vagem. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	1.311	**5,00**	6.555,00
	1.32	Manga. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	3.042	**2,25**	6.844,50
	1.33	Tangerina. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	Kg	702	**7,71**	5.412,42
VALOR TOTAL DO LOTE ----------						**R$ 886.959,84**
COTA RESERVADA						
2	2.1	Abóbora. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	1.066	**2,00**	2.132,00
	2.2	Abacaxi - (com peso mínimo de 1kg). Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	UNID	1.804	**3,00**	5.412,00
	2.3	Alho. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	204	**23,00**	4.692,00
	2.4	Alface americana (pés). Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	UNID	1.066	**1,90**	2.025,40
	2.5	Acelga. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	426	**2,80**	1.192,80
	2.6	Banana prata. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	2.280	**2,50**	5.700,00
	2.7	Batata doce. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	1.014	**2,00**	2.028,00
	2.8	Batata inglesa tipo cocão. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	1.810	**4,00**	7.240,00
	2.9	Beterraba. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	618	**2,60**	1.606,80
	2.10	Cebola. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	1.263	**3,00**	3.789,00
	2.11	Cenoura. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	1.856	**2,74**	5.085,44
	2.12	Chuchu. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	754	**2,25**	1.696,50
	2.13	Coco verde. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	UNID	1.092	**1,80**	1.965,60
	2.14	Coco seco. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	UNID	72	**5,00**	360,00
	2.15	Cheiro verde. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	430	**3,30**	1.419,00
	2.16	Laranja - (peso mínimo de 100g/unid). Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	2.485	**2,00**	4.970,00
	2.17	Limão azedo taiti. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	195	**3,50**	682,50
	2.18	Melancia. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	1.918	**1,10**	2.109,80
	2.19	Maxixe. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	322	**6,00**	1.932,00
	2.20	Maracujá. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	1.986	**4,60**	9.135,60
	2.21	Melão. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	982	**2,50**	2.455,00
	2.22	Maçã. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	650	**6,90**	4.485,00
	2.23	Mamão formosa. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	1.357	**2,00**	2.714,00

Klinshares

	2.24	Milho seco p/mingau- (pacote de 500g). Marca/Fabricante: YOKI	PACOTE	42	**3,30**	138,60
	2.25	Pepino. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	920	**1,75**	1.610,00
	2.26	Pimentinha. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	170	**8,50**	1.445,00
	2.27	Pimentão. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	748	**3,35**	2.505,80
	2.28	Quiabo. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	442	**8,00**	3.536,00
	2.29	Repolho verde. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	1.055	**3,60**	3.798,00
	2.30	Tomate tipo longa vida. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	2.105	**4,00**	8.420,00
	2.31	Vagem. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	145	**5,00**	725,00
	2.32	Manga. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	338	**2,25**	760,50
	2.33	Tangerina. Marca/Fabricante: In Natura/CEAPI	KG	78	**7,71**	601,38
VALOR TOTAL DO LOTE ---------- R$ 98.368,72						

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:
A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 007/2021 – Processo Administrativo Nº. 045.04336/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:
Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:

Valor Total da Cota Principal: **R$ 886.959,84 (Oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

Valor Total da cota Reservada: **R$ 98.368,72 (Noventa e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 985.328,56 (Novecentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSO:
1. Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos das Fontes 1221115, 1213115 E 1214115, elemento de despesa 339030/339039, unidades 013 e 002.
2. **Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:**

2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal;

2.2. Cópia legível do empenho;

2.3. Nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço;

1.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

Alinhares

1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

1.5.1. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

1.5.2. Cópia do contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

3.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 3 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no contrato.

5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

8. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da FMS.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E VIGÊNCIA:

O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA:

1. A contratada deverá fornecer os gêneros de acordo com as especificações constantes no contrato, DUAS VEZES POR SEMANA, nos dias úteis, no turno da manhã (7:00 às 11:30h), em todas as Unidades Hospitalares, com **exceção** do Hospital de Urgência de Teresina-HUT que deverá ser entregue TRÊS VEZES POR SEMANA, conforme combinação com a Gerência de Nutrição do HUT. Nos CAPS, Residência Terapêutica-SRT, a entrega será UMA VEZ POR SEMANA. A GENUT-FMS disponibilizará o cronograma com as respectivas quantidades a serem fornecidas semanalmente aos fornecedores após o recebimento do empenho, onde constarão também os endereços das unidades e respectivos responsáveis.

2– Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.1. Se disser respeito à especificação e qualidade dos gêneros alimentícios, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Alinhares

2.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (tês) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não cause prejuízos para a Administração.

3. A entrega será correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. A contratada assumirá inteira responsabilidade pela entrega em perfeitas condições, dos produtos a ela adjudicados, comprometendo-se a substituir aqueles que comprovadamente apresentarem defeitos de fabricação.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não cause prejuízos para a Administração.

7 – Os gêneros alimentícios somente serão considerados aceitos definitivamente quando procedida à conferência pelas nutricionistas das Unidades Hospitalares, HUT e CAPS e/ou funcionário responsável, no caso da Residência Terapêutica, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado e carimbado. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 – O atesto da nota fiscal será realizado somente após todas as exigências constantes neste instrumento serem observadas e a entrada dos produtos ser efetuada no sistema informatizado das gerências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1. **DA CONTRATADA:**

1.1. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas neste termo contratual, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

1.2. Recebido os produtos, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância nas especificações, proceder-se-á imediata notificação da empresa contratada, para efetuar a substituição do mesmo.

1.3. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com os quantitativos e especificações em anexo e conforme estabelecido neste contrato.

1.4. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga.

1.5. A contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FMS, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

1.6. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

1.7. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações de imediato, assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

1.8. Após a entrega dos produtos a contratada deve recolher a nota fiscal atestada pelo setor da FMS no qual foi recebido e formalizar a solicitação de pagamento através de abertura de processo administrativo com a nota fiscal atestada e demais documentos exigidos pelo setor competente de pagamento da FMS.

1.9. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

2. **DA CONTRATANTE:**

2.1. Receber os produtos e conferir.

2.2. Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente prestados, conforme cláusula quarta deste Contrato.

2.3. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.4. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos.

2.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) objeto(s), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

2.6. Providenciar o pagamento à Contratada, nos devidos prazos fixados na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;

b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;

c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

A Linhares

d) Razões de interesse do Serviço Público, hipótese em que será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito de pagamento devido das prestações dos serviços até a data da rescisão.
e) Quando qualquer das partes denunciar a rescisão do Contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
2. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir ou cancelar o contrato, poderá, a seu critério exclusivo, aplicar as multas previstas neste Contrato e deduzir dos critérios da CONTRATADA até que a mesma cumpra ou regularize a cláusula contratual infringida. Na hipótese de a contratada não mais dispor de qualquer crédito, tomar-se-á medidas judiciais cabíveis.
3. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima.
4. O Contrato será considerado nulo se unificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estipuladas.

CLÁUSUA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.52/02 e do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/09, a empresa que, quando convocada entro do prazo de validade da proposta:
I. Não assinar o termo de contrato;
II. Apresentar documentação falsa;
III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
V. Não mantiver a proposta;
VII. Comportar-se de modo inidôneo;
VIII. Cometer fraude fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADAES
Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3% ao dia, sobre o valor empenhado ou do contrato, não ultrapassando a 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:
I – Advertência;
II – Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Alinhares

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento no Cadastro de Fornecedores da PMT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Se o proponente vencedor não retirar a Nota de empenho ou não aceitar ou, ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, não efetuar a entrega ou não prestar os serviços estipulados no objeto do Pregão Eletrônico, ou ainda, fornecer o objeto em desacordo com as especificações exigidas, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente a desistente às seguintes penalidades; cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina pelo período determinado, independentemente das demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, no edital e no contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO:
A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defasa, ficará impedido de licitar e contratar com Administração pelo prazo de até 5 (cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO QUARTO:
As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no Parágrafo Primeiro, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato.

PARAGRAFO QUINTO
Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 26 de abril de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

Augusto César Andrade Linhares
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE LINHARES
L & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Alunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

NOME: _____

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº68/2021; REF. PROCESSO Nº 045.04336/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: L & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, SOB Nº DE CNPJ: 19.568.836/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES, HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT, CAPS E SRT. VALOR TOTAL R$ 985.328,56 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021; ARP Nº 036/2021. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: AUGUSTO CÉSAR ANDRADE LINHARES.

A Linhares

PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; SEGUNDA CONVENENTE:CIESPI – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA (FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU ALIANÇA); OBJETO: PRORROGAÇÃO DA CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº07/2017; DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENENTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA SEGUNDA CONVENENTE:ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2017; REF. PROCESSO Nº 00045.014737/2021-25; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 05.522.917/0001-70. SEGUNDA CONVENENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ-UNINOVAFAPI; CNPJ: 21.909.778/0001-98. OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA SEGUNDA CONVENENTE, COM O ACRÉSCIMO DO INCISO XVIII, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: XVIII - ESTABELECE-SE QUE, NO CASO DOS REPASSES FINANCEIROS E/OU ECONÔMICOS, EM FORMA DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA À SAÚDE, A SEGUNDA CONVENENTE FARÁ O CADASTRO E PAGAMENTO DE FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA FMS, ATRAVÉS DE OFÍCIO, ESPECIFICANDO OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA À SAÚDE E O PREÇO ESTIMADO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS, SENDO TAIS PAGAMENTOS DESCONTADOS DO SALDO DA CONTRAPARTIDA MENSAL. DATA DA ASSINATURA:22/04/2021. ASSINAM: PELA CONVENENTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONVENIADA: CRISTINA MARIA MIRANDA DE SOUSA.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2021; REF. PROCESSO Nº 045.31292/2019. PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB O Nº 05.522.917/0001-70; SEGUNDA CONVENENTE ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER – HOSPITAL SÃO MARCOS, CNPJ SOB O Nº06.870.026/0001-77; OBJETO: A PARCERIA ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL, VISANDO A QUALIFICAÇÃO, PELOS PÓS- GRADUADOS NO CURSO DE ODONTOLOGIA, NAS UNIDADES DA PRIMEIRA CONVENENTE: VIGÊNCIA: 02 (DOIS) ANOS; DATA DE ASSINATURA: 12/03/2021; ASSINA PELA PRIMEIRA CONVENENTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO; ASSINA PELA SEGUNDA CONVENENTE: GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2021; REF. PROCESSO Nº 045.15364/2019; CONTRATANTE:FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SAMTRONIC INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA; CNPJ Nº 58.426.628/0001-33; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO – HOSPITALAR EQUIPOS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PAREMTERAIS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, (COM CESSÃO E INSTAÇÃO EM COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL R$ 1.730.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº119/2019 E SRP Nº031/2021.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA:27/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: EDGAR FÉLIX MULLER.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2021; REF. PROCESSO Nº045.03790/2020.CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/001-70; CONTRATADA: TECNOWSH SUZUKI COMÉRCIO DE MAQUINAS EIRELI, SOB Nº DE CNPJ: 07.131.544/001-31.OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (LAVADORA EXTRATORA E SECADOR ROTATIVO) DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DO SERVIÇO DE LAVANDERIA-HUT. VALOR TOTAL R$630.860,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº118/2020; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº038/2021 DATA DE ASSINATURA: 26/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: MAURICIO HADIME SUZUKI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2021; REF. PROCESSO Nº045.04336/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/001-70; CONTRATADA:L &C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. SOB Nº DE CNPJ; 19.568.836/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES, HOSPUTAL DE URGÊNCIA DE TERESINA- HUT, CAPS E SRT. VALOR TOTAL R$985.328,56 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021; ARP Nº 036/2021. DATA DE ASSINATURA:26/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: AUGUSTO CÉSAR ANDRADE LINHARES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020. Pregão Eletrônico Nº 102/2020; Processo Administrativo Nº 045.03588/2020 – GEAFA; Validade: 12 (DOZE) MESESATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS (ácido folínico, atenolol, benzilpenicilina procaína e outros). Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-53 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls. 1945 e HOMOLOGADA sob fls. 2008, ambas do Processo Administrativo nº 045.03588/2020 – GEAFA, referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 102/2020. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO: O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 102/2020, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação de Fornecimento de MEDICAMENTOS (ácido folínico, atenolol, benzilpenicilina procaína e outros), na forma de Sistema de Registro de Preços, destinados a atender as necessidades da Gerência de Assistência Farmacêutica da DAB e da DAE, conforme solicitação da Gerência de Assistência Farmacêutica - GEAFA, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) deten-